



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 658, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**

**CRIA GRATIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA  
FUNÇÃO DE SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA, ATUANTE NA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São José da Varginha, do Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída uma gratificação mensal no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), para o Servidor Efetivo, ocupante do cargo de Agente Sanitário, que for designado para exercer, a função de Supervisor de Vigilância Epidemiológica e Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, ficando o servidor designado para a referida função, além de cumprir as atribuições do seu cargo efetivo, responsável pelas seguintes tarefas:

- Divulgação de campanhas educativas;
- Controle e fiscalização do serviço de epidemiologia do município, com apresentação de relatório mensal do serviço executado;
- Monitoramento dos serviços executados pelos agentes de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
- Controle e monitoramento de ações visando a prevenção de doenças endêmicas e epidêmicas existentes no município;
- Execução de atividades visando o controle dos focos do mosquito *Aedes aegypti* mantendo a população sempre alerta;
- Executar controle e monitoramento de focos de transmissores de outras doenças epidêmicas ou endêmicas que possam aparecer;
- Outras atribuições correlatas exigidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Será devido o pagamento da gratificação prevista nesta Lei apenas no período em que o servidor estiver exercendo a função de Supervisor de Vigilância Epidemiológica e Sanitária.

Art. 2º. O valor da gratificação instituída no artigo 1º desta Lei será corrigido, nas mesmas datas e nos mesmos índices que tiverem aumento os servidores públicos do município.

Art. 3º. A gratificação criada nos artigo 1º desta Lei só poderá ser concedida à servidor efetivo, ficando vedada a acumulação remunerada de mais de uma função.



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º. A gratificação não será incorporada ao salário do servidor e nem servirá de base de qualquer benefício e ou vantagens pessoais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha/MG., 17 de setembro de 2015.

MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS  
Prefeito Municipal